

PARECER 527/2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 73/2000

Projeto de lei, de autoriado Nobre Vereador Rubens Calvo, visa instituir a "Semana da Juventude Cristã", a ser comemorada no período de 12 a 18 de agosto de cada ano.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, fica dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A medida encontra amparo nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, para adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO N.º /00 AO PROJETO DE LEI N.º 0073/2000

Institui no Calendário Oficial do Município de São Paulo, a "Semana da Juventude Cristã", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a :

Art. 1º - Fica instituída a "Semana da Juventude Cristã", no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorada no período de 12 a 18 de agosto de cada ano.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 23/05/2000.

Arselino Tatto - Relator

Archibaldo Zancra

Brasil Vita

Domingos Dissei

José Olímpio

Roberto Trípoli

Rubens Calvo